

para fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas pesadas. Cumaru do Norte - PA, 31 de março de 2020. Railane Barbosa Almeida: Pregoeira.

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

ONDE SE LÊ, realizou licitação, no dia 13 de abril de 2020 às 08h30min (horário Local), **LEIA-SE**, realizou licitação, no dia 22 de abril de 2020 às 08h30min (horário Local). Publicado no dia 30/03/2020, no IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União - seção 3, n 62 31/03/2020; Mais informações no site: www.pmcn.pa.gov.br; e-mail licitacao@pmcn.pa.gov.br; Cumaru do Norte - PA, 31 de março de 2020. Vilamon P. Ramos: Presidente da CPL.

Protocolo: 539220

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, nomeado através da portaria nº 620/2020, avisa aos interessados que realizará licitações no seguinte endereço: Av. J.K nº 1962 - centro - Floresta do Araguaia-PA, Cep: 68.543-000 - (sala da CPL), na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. TIPO MENOR PREÇO. No dia 16 de abril de 2020, às 09:00 horas. Objeto: aquisição de materiais de construção e materiais elétricos e diversos para serem utilizados pela prefeitura municipal de floresta do Araguaia-PA e suas secretarias, exercício 2020. Cópias dos Editais serão obtidas através do e-mail cpl@florestadoraguaia.pa.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 8:00 as 13:00, de segunda a sexta, exceto feriados. Floresta do Araguaia-PA, 02 de abril de 2020. Advaldo Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

Protocolo: 539222

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece Disposições Complementares às do Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo à pandemia do novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a necessidade de continuar enfrentando a Pandemia do novo Coronavírus no Município de Irituia;

Considerando que as medidas definidas pelos governos federal, estadual e deste município, embora essenciais, ainda não se demonstraram suficientes para diminuir a aglomeração de pessoas nas vias públicas, comércios e feiras desta cidade, mantendo o risco de contágio, acrescido, no caso desta última, da entrada de vendedores de outros municípios sem que se tenha qualquer controle;

Considerando a entrada de pessoas no município, com o intuito de aqui permanecer durante essa crise, parentes ou não de residentes, e também daqueles que, de passagem, utilizam serviços do município sem que se tenha informações sobre o seu estado de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por igual período ou superior, dependendo do estágio da pandemia e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, Governo Federal e Governo Estadual:

I - a SUSPENSÃO da realização da feira livre que acontece nos dias de sexta-feira, no entorno do Mercado Municipal, assim como fica vedada a atuação de feirantes e produtores de fora do Município de Irituia no período em que vigorar este decreto;

II - a SUSPENSÃO do comércio de ambulantes em ruas e demais vias municipais, nas áreas urbana e rural de Irituia;

III - o FECHAMENTO das barracas situadas ao longo da BR-010, nos limites deste Município;

IV - a REALIZAÇÃO de barreiras sanitárias fixas para monitorar e conter o acesso de pessoas ao município;

V - a SUSPENSÃO de circulação de coletivos municipais e intermunicipais;

VI - a SUSPENSÃO de circulação de táxis e mototáxis de outros municípios em Irituia, devendo os veículos com concessão deste Município circular apenas dentro de seus limites, sem manter pontos fixos coletivos.

VII - O FECHAMENTO de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, food trucks e assemelhados - permitindo-se apenas os serviços de entrega.

Art. 2º. Ficam estabelecidos, pelo prazo previsto no artigo anterior, os seguintes horários de funcionamento do comércio local:

a) Farmácias, Supermercados, Casa Lotérica, Mercado Municipal, Supermercados, Mercadinhos, Panificadoras, Confeitarias, Açougues, Farmácias e Mercarias, Venda de Açaí e Frutas - mantêm o horário normal de funcionamento;

b) Demais estabelecimentos - das 07:00h às 12:00h;

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas para evitar a aglomeração dentro de seus estabelecimentos, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, além de assegurar aos seus servidores o uso de luvas, máscaras e higienização constante do local.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrado e Publicado na data supra,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO SOBRINHO

Secretário Municipal de Administração

Protocolo: 539226

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN -, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna, e

Considerando que, embora não existam doentes no município, há a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de que se evite que a propagação da infecção atinja o município e ocorra transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração do Município de Irituia, no período da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Irituia, como medida preventiva ao risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia - SEMUSI -, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Irituia, por meio de Plano de Trabalho.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I - Suspensão de aulas em toda a rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Irituia - SEMED - disciplinar o expediente no prédio da Secretaria e nas escolas;

II - Suspensão do expediente externo por 30 (trinta) dias como forma de evitar a concentração de pessoas, devendo as secretarias municipais e demais órgãos disciplinar seu expediente interno, com o mínimo necessário ao seu funcionamento, realizando rodízio entre os servidores, excetuados os Postos de Saúde, Hospital e demais dependências da SEMUSI destinados a atendimento de pacientes;

III - Suspensão da utilização de ponto na Administração Pública Municipal por 30 (trinta) dias;

IV - Proibição de realização por 30 (trinta) dias de:

IV.1 - Jogos de Futebol e demais atividades esportivas e físicas, de caráter coletivo, assim entendidas aquelas que reúnam mais de 02 (duas) pessoas e que tenham por característica o contato físico entre os participantes, em ambientes interno e externos;

IV.2 - Festas dançantes em bares e sedes, vedado ainda o uso de aparelhagens de som, permitindo apenas nos bares o uso de som ambiente, sendo obrigatória a colocação de mesas à distância de 01 (um) metro uma da outra;

IV.3 - Utilização na via pública de aparelhagens de som e som automotivo de grande potência, com concentração de pessoas;

IV.4 - Aglomeração superior a 100 (cem) pessoas em ambiente aberto ou fechado;

V - Fechamento por 30 (trinta) dias da Biblioteca Pública Municipal;

VI - Suspensão por 30 (trinta) dias de viagens a serviço de servidores a outros Municípios e Estados, salvo caso de extrema necessidade, devidamente autorizada pela Chefe do Poder Executivo, excetuados os casos de motoristas de ambulâncias e outros veículos que transportem pacientes;

VII - Todas as secretarias ligadas à Administração Municipal, baseadas neste decreto, devem adotar as medidas cabíveis e necessárias em relação ao protocolo de funcionamento dos seus órgãos e ao atendimento presencial ao público, considerando a gravidade do novo Corona vírus COVID-19, assim como a possibilidade real de sua propagação e dar publicidade das decisões tomadas.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto os servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas,